



CERTIFICADO Nº 1444 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 26/06/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ/CPF : 06.788.070/0001-32

Empreendimento : Central Geradora Hidrelétrica - Cachoeira do Fagundes

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Cachoeira número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36220-000 Antônio Carlos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Carlos (LAT) -21.3511, (LONG) -43.8021

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1444/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	29.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/06/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 27/06/2024 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1444 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único (item 6), conforme proposto no PCA e demais documentações do processo SLA 1444/2023. Anualmente, durante a vigência da licença

03 Executar todas as medidas exigidas para manutenção da estabilidade da barragem, conforme Relatório da 3ª Inspeção de Segurança Regular da Barragem (CGH-MG.FAGUNDES.2023-BAR.10-RL-002-01) e os que vierem a sucedê-lo. Durante a vigência da licença

04 Apresentar declaração de atendimento das condicionantes impostas no DAIA nº 0029936-D. Até 15 dias após a obtenção da mesma

05 Concluir o cancelamento do Recibo de Inscrição no CAR MG-3102902-E5BD.7466.6691.485B.B344. D8ED.E0AC.4479 junto ao IEF. Comprovar a URA/ZM a conclusão do procedimento. 30 dias após a conclusão do procedimento no IEF

06 Retificar e reapresentar o CAR MG-3102902-96DE.EC9E.84A8.4E4D.9B39.91AD.DA85.18D9 de acordo com o levantamento planialtimétrico que contemplou os registros de imóveis 42.534., 4.159 e 42.533 30 dias após a conclusão do procedimento de cancelamento no IEF

07 Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP. Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Semestralmente, durante um período de 3 anos.

08 Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos. Anualmente durante a vigência da Licença

09 Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes, além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos. Durante a vigência da licença, conforme ocorrência

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0012439/2023-29